



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO n.º 413/2023

Contrato Administrativo de fornecimento de Peças Automotivas firmado entre a Prefeitura Municipal de Maria da Fé e a empresa SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME, em razão da Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n.º 78/2023, Pregão Eletrônico 12/2023.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional n.º C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME** - inscrita no CNPJ sob n.º 10.221.930/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na sediada a Av. Minas Gerais, n.º 261, bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37062.193, neste ato representado pelo seu diretora, Sra. Simone Aparecida da Silveira, CPF n.º 002.832.296-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º078/2023, Pregão Eletrônico n.º012/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22 de agosto de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos municipal, sobre o maior desconto de preços da tabela AUDATEX, tendo como referência o percentual de 40%, em atendimento à todas as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.

3.2. A Prefeitura contratante havendo a necessidade de compra de Peças Automotivas, das empresas Adjudicadas e homologadas, realizará o pedido de Orçamento das Peças e empresa contratada, a qual terá que responder o pedido de orçamento no mesmo dia. Após a realização do orçamento este deverá ser enviado imediatamente à contratante pelo e-mail do serviço de Almoxarifado de Peças de Veículos. Após essa fase o Orçamento será submetido à Tabela de preços AUDATEX e processado como desconto exato adjudicado e homologado á empresa licitante contratada, em seguida será empenhado e emitido a AF (Autorização de Fornecimento), a empresa contratada ao receber a AF, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer as peças na Oficina desta Prefeitura municipal, sito à Avenida Luiz Correa Cardoso, s/n, Bairro Turquia, em Maria da Fé/MG, de 2º a 6º feira nos horários de 08:00 a 11:00 horas e 13:00 a 16:00 horas.

3.3. O objeto deverá prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 22 de agosto de 2023 e prazo final dia 22 de agosto de 2024.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como base o percentual de desconto conforme descritos abaixo:

MASSEY FERGUSON – TRATORES	- 69,9% (sessenta e nove virgula nove por cento)
MERCEDES BENZ – UTILITARIO	- 62,2% (sessenta e dois virgula dois por cento)
NEW HOLLAND – TRATORES	- 65% (sessenta e cinco por cento)
VOLKSWAGEN - ONIBUS/CAMINHÃO	- 65% (sessenta e cinco por cento)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00.2.01.01.122.0003.2.0012 – Manutenção do Serviço de Administração.
- 3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0019.2.0036 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0029.2.0051 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0042.2.0079 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. **Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.**

9.10. **As peças deverão ser genuínas e/ou originais e de 1º linha. Entende-se por peças "genuínas" aquelas produzidas pela Montadora ou por terceiros e comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com a logomarca da montadora e por "originais" as peças com homologação da montadora para a linha de montagem, determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento, nem remanufatura, com a marca do fornecedor e embalada na caixa original.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 22 de agosto de 2023.

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Atribuído de forma digital
(DE ADILSON DOS SANTOS -
CPF 451.134.326-87
-Udapp:2023.08.23 14:02:56)
-45097

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Maria da Fé/MG

CONTRATADA

Simone Aparecida Da Silveira - Me

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: